



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

3ª VARA CRIMINAL

Avenida das Flores, 703, ., Jd. das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11)

2838-7590, Osasco-SP - E-mail: Osasco3cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**ANA MARIA DE OLIVEIRA MACAN**, Escrivão Judicial II do Cartório da 3ª. Vara Criminal do Foro de Osasco, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0001844-18.2017.8.26.0542 - Ordem nº 2017/002351 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Furto Qualificado, em que figura como Réu **REINALDO DE SOUZA PEGO**, Brasileiro, Solteiro, Frentista, RG 41199048, CPF 372.314.158-73, pai Pedro Rocha Pego, mãe Isabel Marques de Souza, Nascido/Nascida 15/03/1984, de cor Branco, natural de Osasco - SP, Outros Dados: reinaldopego013@gmail.com, com endereço à R MAGNOLIA, 171, JAGUARIBE, CEP 06050-080, Osasco - SP, Fone 97298-4082, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **04/08/2017**

Documento de Origem: **CF, IP-Flagr. nº: 1613/2017 - 6º Distrito Policial de Osasco, 366/2017 - 6º Distrito Policial de Osasco**

Histórico da Parte **Reinaldo de Souza Pego**

**03/08/2017 - Data do Fato - Art. 155 § 4º, II, IV do(a) CP**

**Local: Osasco/SP**

**03/08/2017 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de São Bernardo do Campo**

**11/08/2017 - Oferecida a Denúncia - Art. 155 § 4º, III, IV c/c Art. 14, II e Art. 155 § 4º, IV e Art. 69 "caput" todos do(a) CP**

**16/08/2017 - Recebida a Denúncia - Art. 155 § 4º, III, IV c/c Art. 14, II e Art. 155 § 4º, IV e Art. 69 "caput" todos do(a) CP**

**21/09/2017 - Liberdade Provisória Concedida sem Fiança - liberdade provisória concedida com cautelares**

**22/09/2017 - Alvará de Soltura Cumprido**

Situação Processual:

**Condenação à Pena Privativa de Liberdade e Multa SEM Decretação da Prisão - 06/03/2022 19:49:23 - Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE esta ação penal e - CONDENO RENATO SILVA DE OLIVEIRA como incurso, em concurso material, com soma de penas, nos moldes do art. 69 do Código Penal, no art. 155, § 4.º, inc. IV, do Código Penal (furto qualificado consumado de toca-CDs), às penas de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e de multa, de 11 (onze) dias-multa, cada um no valor mínimo legal, e no art. 180, caput, do Código Penal, às penas de 1 (um) ano, 4 (quatro) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, e de multa, de 12 (doze) dias-multa, cada um no valor mínimo legal, ficando, ele, absolvido da acusação de incursão no art. 155, § 4.º, incs. III e IV, c.c. art. 14, inc. II, ambos do Código Penal (tentativa de furto do veículo Gol), com fundamento no art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal (crime único); - CONDENO REINALDO DE SOUZA PEGO como incurso no art. 155, § 4.º, inc. IV, do Código Penal (furto qualificado consumado de toca-CDs), às**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

3ª VARA CRIMINAL

Avenida das Flores, 703, ., Jd. das Flores - CEP 06110-100, Fone: (11)

2838-7590, Osasco-SP - E-mail: Osasco3cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

penas de 2 (dois) anos de reclusão, em regime inicial aberto substituída por prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo e multa de 10 (dez) dias-multa, e de multa, de 10 (dez) dias-multa, sendo, cada dia-multa, no valor mínimo legal, ficando, ele, absolvido da acusação de incursão no art. 155, § 4.º, incs. III e IV, c.c. art. 14, inc. II, ambos do Código Penal (tentativa de furto do veículo Gol), com fundamento no art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal (crime único). Deixo de fixar indenização nesta sede, eis que aqui não pleiteada com especificidade, não se abrindo efetivo contraditório a respeito, podendo ser debatida em outros autos. Réus em liberdade quanto aos presentes. Defiro recurso em liberdade. Custas ex lege, observada, eventual gratuidade. Transitada em julgado para a Acusação, tornem para reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, modalidade retroativa, entre o recebimento da denúncia e esta data, no que toca à conduta de REINALDO, e também quanto à RECEPÇÃO por RENATO.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fê. Osasco, 07 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ISENTA DE EMOLUMENTOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL